



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 742, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA como atividade essencial, as Igrejas,
Templos de qualquer culto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, e considerando as previsões expressas no Art. 5º, VI e Art. 19, I da Constituição Federal de 1988.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

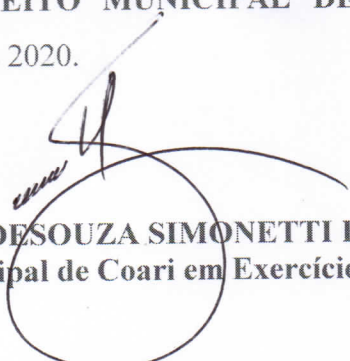
LEI:

Art. 1º. Fica declarado como atividade essencial, nos termos da Constituição Federal, as Igrejas e Templos de qualquer culto.

Parágrafo Único – O município, diante de situações de calamidade pública e outras anormalidades, que se justifiquem, declarada em Lei, poderá estabelecer regras de proteção a vida das pessoas inclusive no seio das igrejas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO
AMAZONAS, 26 DE OUTUBRO DE 2020.**


ALBERTO LUCIO DESOUSA SIMONETTI FILHO
Prefeito Municipal de Coari em Exercício